



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	064/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADOS:	Allynne Bispo de Freitas Pereira e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2017.
RESPONSÁVEL:	Amauri Benedito Junior – Secretário Municipal de Educação
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo nº 001/2017, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2017 (págs. 13/27 – ID983769)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2695 de 14.12.2017 (págs. 13/27 – ID983769)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2017 (págs. 28/33 – ID983769) (págs. 1/26 – ID983771)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2797 de 17.05.2018 (págs. 28/33 – ID983769) (págs. 1/26 – ID983771)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Diário da Amazônia de 17.05.2018
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 3/4 – ID983768)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões, conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Conclusão

3. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

4. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados no Anexo I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Allyne Bispo de Freitas Pereira – CPF nº 974.280.512-15	Fisioterapeuta – 7º	√ - pág. 6 ID983768	√ - pág. 7 ID983768	√ - págs. 8/9 ID983768	√ - pág. 10 ID983768	√ - págs. 11/14 ID983768
Gleisson Roger da Silva Pereira – CPF nº 002.854.652-01	Fisioterapeuta – 5º	√ - pág. 15 ID983768	√ - pág. 16 ID983768	√ - pág. 17 ID983768	√ - pág. 18 ID983768	√ - págs. 19/23 ID983768
Jackeline Cavalcante Lima – CPF nº 778.714.482-34	Fisioterapeuta – 3º	√ - pág. 24 ID983768	√ - pág. 25 ID983768	√ - págs. 26/27 ID983768	√ - pág. 28 ID983768	√ - págs. 29/33 ID983768
Cícero Alexandre de Reinheimer e Totti – CPF nº 631.418.330-87	Contador – 9º	√ - pág. 34 ID983768	√ - pág. 35 ID983768	√ - pág. 37 ID983768	√ - pág. 38 ID983768	√ - pág. 39 ID983768
Camila Streiling Tineli Milani – CPF nº 817.694.312-68	Psicóloga Clínica – 2º	√ - pág. 40 ID983768	√ - pág. 41 ID983768	√ - pág. 42 ID983768	√ - pág. 43 ID983768	√ - pág. 44 ID983768
Jéssica Oliveira de Alencar Romão – CPF nº 020.496.032-07	Professora – 98º	√ - pág. 47 ID983768	√ - pág. 48 ID983768	√ - pág. 50 ID983768	√ - pág. 51 ID983768	√ - pág. 52 ID983768
Maria Stellla Cezário de Barros – CPF nº 716.552.202-68	Professora – 33º	√ - pág. 53 ID983768	√ - pág. 54 ID983768	√ - pág. 55 ID983768	√ - pág. 56 ID983768	√ - págs. 57/73 ID983768
Rosineia de Oliveira – CPF nº 764.353.422-53	Supervisora Escolar – 2º	√ - pág. 74 ID983768	√ - pág. 75 ID983768	√ - pág. 76 ID983768	√ - pág. 77 ID983768	√ - págs. 78/87 ID983768 págs. 1/4 ID983769

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 27 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4